



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

Sobre a “Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural, através da cooperação com países terceiros (Erasmus Mundus) 2009-2013”

COM (2007) 395

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Educação e Ciência elaborou um relatório sobre a “Proposta de Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa de acção para o reforço da qualidade do ensino superior e a promoção da compreensão intercultural, através da cooperação com países terceiros (Erasmus Mundus) 2009-2013”.

II. Análise do relatório

Analisado o relatório supracitado, verifica-se que:

1. Há uma crescente preocupação da UE em preparar os seus cidadãos para os desafios decorrentes da globalização, através da inclusão de uma dimensão internacional nos sistemas de ensino superior.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Programa “Erasmus Mundus” cujo objectivo visa essencialmente promover a mobilidade dos estudantes europeus e a excelência do ensino termina a sua vigência em 2008, tendo assim, a Comissão Europeia, que apresentar uma comunicação sobre a sua continuidade
3. O objectivo da presente Proposta de Decisão para o novo Programa “Erasmus Mundus” 2009-2013, consiste em melhorar a qualidade do ensino superior europeu, fomentar o diálogo e o entendimento entre as diferentes sociedades e culturas através da cooperação entre instituições e ensino superior e dos contactos interpessoais. Este novo Programa visa também reforçar a “Janela da Cooperação Externa” de forma a fomentar as possibilidades de cooperação com instituições de ensino superior de países terceiros. Assim, a presente proposta consubstancia uma nova abordagem e um âmbito mais vasto, em termos de política, objectivos e tipos de actividade, do que o actual programa “Erasmus Mundus”.
4. De acordo com a análise elaborada pela a Comissão de Educação e Ciência, a presente proposta respeita o princípio da subsidiariedade, conforme o disposto no artigo 3º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
5. A referida proposta não ultrapassa os meios necessários para atingir os fins a que se destina, estando assim em conformidade com o princípio da proporcionalidade.

III. **Conclusões**

- 1 As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.
2. A referida proposta de decisão está em conformidade com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação ao relatório supracitado está concluído o processo de escrutínio previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 17 de Março de 2008

A Deputada Relatora,

O Presidente da Comissão,

Isabel Vigia

Vitalino Canas